



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.586/2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção de 2021 do Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – CIBACAP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção de 2021 do Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – CIBACAP.

Art. 2º O Município de Florestópolis repassará ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – CIBACAP, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em assembleia geral específica, o montante de R\$ 27.000,00, no exercício de 2021, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção.

Art. 3º Caberá ao Município de Florestópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças supervisionar/fiscalizar os repasses ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – CIBACAP.

Art. 4º O Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – CIBACAP prestará contas do valor recebido ao TCE/PR, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º As despesas – montante de R\$ 27.000,00, no exercício de 2021, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção –, correrão de acordo com a seguinte dotação:

31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
31.001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
33.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
241 – 000 – RECURSOS LIVRES **R\$ 27.000,00**

Art. 6º Caberá ao Município de Florestópolis a responsabilidade pelo pagamento de valores decorrentes de eventuais ações judiciais, exclusivamente dentro dos limites dos percentuais da sua cota parte.

Parágrafo único. O pagamento referido no *caput* somente será efetivado, quando da decisão final do Poder Judiciário, ou em caso de acordo deliberado conjuntamente com os municípios que integram/integraram o Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – CIBACAP, seja pela via judicial ou administrativa, devidamente homologado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, já consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Florestópolis, 05 de julho de 2021.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal